

Leis

LEI Nº 283/2009

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar contrato de compra e venda de imóvel rural particular e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de compra e venda de imóvel rural particular, situado no Povoado de Pé de Serra, registrado no Cartório de Imóveis de Maracás – Bahia, sob a matrícula nº 716, às fls 129, do Livro 2 – C de propriedade da Srª. Nagiene Novaes.

Parágrafo único – O imóvel destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva no Povoado de Pé de Serra.

Art. 2º - Caberá ao Município de Maracás proceder à transcrição do imóvel, através de escritura pública, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracás.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo do Município de Maracás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 26 de março de 2009.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EAR0T8BPEUF1FLASVA2XEW

Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL